

ATO DECLARATÓRIO Nº 272/2022 – NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 12 DE MAIO DE 2022

Processo: GAC 20220407-77219. Interessado: L&Y PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. CNPJ: 24.330.699/0001-16. CF/DF: 07.759.390/001-28. Assunto: Cassação/Revogação Ato Declaratório – Não Incidência ITBI – integralização de capital

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, item I, da Constituição da República; artigos 35 a 37 da Lei nº 5.172/66 - CTN; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, e

- CONSIDERANDO que a análise contábil ocorreu relativamente ao período de 2017 a 2020, haja vista o prazo de 36 meses após o registro imobiliário, que ocorreu em 2017,

DECLARA:

- REVOGADO o Ato Declaratório nº 345 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 04 de agosto de 2017, que originalmente suspendeu a cobrança do ITBI na transferência dos imóveis que menciona;

- CASSADO o Ato Declaratório nº 459 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, de 1 de agosto 2019, que suspendia a cobrança do ITBI na transferência dos imóveis conforme quadro abaixo, o qual substituiu o Ato Declaratório de nº 345 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 04 de agosto de 2017, pois a contabilidade analisada não espelha o caráter socioeconômico do interessado, conforme motivações demonstradas no Parecer nº 98/2022 – NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC;

ADQUIRENTE: L&Y PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 24.330.699/0001-16 TRANSMITENTE: HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA – CPF Nº 893.***.***-34 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL documentos fiscais do período de: 2017 a 2020								
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (A)	MAT/ CART (B)	INSCRIÇÃO (C)	BASE DE CÁLCULO DO ITBI TOTAL DO EM 03/03/17 EM R\$ (D) ¹	BASE DE CÁLCULO DO ITBI EXIGIBILIDADE SUSPensa EM R\$ (E) ²	ITBI COM EXIGIBILIDADE SUSPensa 3% (VALOR INTEGRALIZADO) EM R\$ (F)	BASE DE CÁLCULO DO ITBI RECOLHER EM R\$ (G = D - E) ³	DIFERENÇA DO ITBI A RECOLHER EM 11/07/17 EM R\$ (H) ⁴	Nº DA GUIA ITBI SUSPENSO (I)
SRIA-HAB COL QI 29 LT 02,04,06,08 BL E AP 601	57814/4º	51724561	980.860,86	980.860,86	29.425,82	-	-	03/03/2017/948/000012-3
SRIA-HAB COL QI 33 LT 5 AP 207	37984/4º	50049968	477.934,13	477.934,13	14.338,02	-	-	03/03/2017/948/000015-8
SRIA-HAB COL QI 33 LT 15 AP 106	69977/4º	51677865	908.635,26	750.000,00	22.500,00	158.635,26	4.759,06	11/07/2017/948/000002-8

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.economia.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir da data de sua disponibilização no Domicílio Fiscal Eletrônico do interessado de acordo com a Lei nº 5.910/2017, observado o disposto no artigo 4º e seus parágrafos.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

UNIDADE DE CORREGEDORIA

DECISÃO Nº 22, DE 16 DE MAIO DE 2022

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, em decorrência do constatado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Ordem de Serviço nº 10 de 03 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 27 de 08 de fevereiro de 2022, e à luz da disciplina dos artigos 252 e 257 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os artigos 17 e 509 do anexo Único da Portaria nº 140/2021 – SEEC, decide:

1. Aprovar o Relatório Circunstanciado n.º 17/2022 - SEEC/GAB/UC/CPAD e adotar seus fundamentos;

2. Arquivar os autos do processo 00040-00004762/2022-50, nos termos do artigo nº 213, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 354, DE 12 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando os programas de residência em áreas profissionais de saúde que têm como instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 07 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2019, considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde – seleção 2021/2, no período de 1º/03/2021 até 28/02/2024, objeto do Edital nº 02, de 06 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 06, de 11 de janeiro de 2021, páginas 45-48, com resultado final homologado pelo Edital nº 11 de 1º de março de 2021, publicado no DODF nº 54 de 22 de março de 2021 e conforme designação de Preceptores em Áreas Profissionais de Saúde

pela Portaria SES nº 208 de 1º de março de 2021, publicado no DODF nº 54 de 22 de março de 2021, processo 00060-00168938/2021-45, resolve:

Art. 1º Dispensar, ANDRESSA CASTRO BERNARDO GOMES, matrícula 192.868-6, nos termos do art. 74, IV, do Anexo II da Portaria nº. 493/2020, da atividade de tutoria e preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Infantojuvenil da COREMU SES, a contar de 11/02/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 358, DE 12 DE MAIO DE 2022

Altera o art. 4º da Portaria nº 1.287, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado da Saúde – CIG/SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O art. 4º, incisos II, III e IV, da Portaria nº 1287, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
II.....
g) Unidade Setorial de Transparência e Controle Social - USTRAC; e
h) Assessoria de Comunicação – ASCOM.
III.....
d) Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL; e
e) Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais - ARINS.
IV.....
a) Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde – SAIS (Coordenador);
b) Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS;
c) Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos – AGEPE;
d) Subsecretaria de Vigilância em Saúde – SVS;
e) Subsecretaria de Planejamento em Saúde – SUPANS; e
f) Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE